



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 144/2003-GAB/PMPG

Porto Grande, 25 de Julho de 2003.

Dispõe sobre a criação a alienação a título não oneroso de bem imóvel integrante dos bens dominicais do Município de Porto Grande e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Porto Grande: Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a título não oneroso o lote urbano n.º 08, localizado na Av. Lourenço Frazão de Araújo, s/n.º, setor 15, quadra 06, integrante dos bens dominicais do Município, medindo 425 m² (Quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

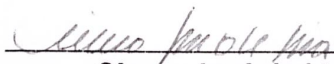
Art. 2º - O bem imóvel será destinado à edificação de um prédio onde funcionará a Agência dos Correios e Telégrafos em Porto Grande.

Art.3º - O prazo para construção da Agência será de dois (02) anos, sendo que decorrido deste prazo o imóvel retornará ao domínio do Município.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande, 25 de Julho de 2003.


Cícero José de Lima
Prefeito Municipal de Porto Grande

